



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 150 DE 2020

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1338 / 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.269, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.”**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução

O presente Projeto de Resolução em análise, de autoria da Mesa Diretora, visa nos seus primeiros artigos:

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo 10 da Resolução nº 1.269, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 [...]

§2º As competências descritas no caput deste artigo terão o seguinte peso no cômputo da nota: [...]

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI ao parágrafo segundo do artigo 10 da Resolução nº 1.269, de 3 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]

§2º [...]

VI - Gerência participativa: peso 16”;

Art. 3º Fica acrescentado o §2º-A ao artigo 10 da Resolução nº 1.269, de 3 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

“Art. 10 [...]

§2º-A - As competências descritas no § 1º deste artigo terão o seguinte peso no cômputo da nota:

I - monitoramento: peso 20;

II - solução de problemas: peso 20;

III - planejamento: peso 20;

IV - flexibilidade: peso 20;

V - liderança: peso 20”.

O presente Projeto de Resolução visa corrigir falha na redação da Resolução nº 1.269, de 03 dezembro de 2019, que deixou de prever, o §2º do artigo 10, uma competência e o respectivo peso da avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargo em comissão de recrutamento limitado.

Como a avaliação do(a) servidor(a) titular do cargo de Controlador é diferente da avaliação dos demais servidores ocupando cargo em comissão de recrutamento limitado, foi necessário acrescentar o §2º-A ao artigo 10, para prever especificamente as competências e respectivos pesos da avaliação do Controlador.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

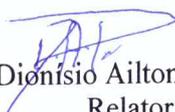
Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 1338/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução nº 1338/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de dezembro de 2020.

  
Dionísio Ailton Pereira  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Rafael Aboláfio  
Secretário